

PARECER TÉCNICO

Origem: DOC 107/217962/2023.

Interessado: Túlio Bento Vieira, Superintendente de Serviços Urbanos.

Assunto: Supressão de cerca viva.

Em atendimento à solicitação constante do documento supracitado, e tendo em vista as justificativas apresentadas, recomendamos pelo deferimento do pedido de supressão de 200 (duzentos) metros lineares de cerca-viva formada pela espécie sansão-do-campo (*Mimosa caesalpinifolia*) e que delimitam o Centro Operacional da SESURB, localizado no Jardim Triângulo.



Fonte: > <https://www.google.com/maps>, 2023.

Além das razões apresentadas, que per si, bastaria para a emissão do ato autorizativo, tem-se ainda o fato de a espécie ser espinhenta, o que é proibido em função da Lei Complementar 380/2008, em seu artigo 165:

Fica proibida a arborização em vias e logradouros públicos, com espécies que possuam espinhos ou que produzam frutos ou flores que, ao cair, possam provocar acidentes, ou colocar em risco a população.





As supressões ocorrerão nas Ruas: Renato José Prudêncio e João Nascimento, e tendo como referencia as seguintes coordenadas:

Rua Renato José Prudêncio	Rua João Nascimento
→ 19°43'58,25"S e 47°54'7,24"W	→ 19°43'47,78"S e 47°54'26,00"W
→ 19°43'57,13"S e 47°54'13,12"W	→ 19°43'47,30"S e 47°54'21,73"W

Uma copia do presente Parecer Técnico deverá ser anexado ao documento autorizativo.

Uberaba-MG, 06 de julho de 2023.


Paulo César Franco
Biólogo SEMAM
CRBio 16014/4D


Vinicius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto 115/2021

PARECER TÉCNICO

Origem: DOC 107/217962/2023.

Interessado: Túlio Bento Vieira, Superintendente de Serviços Urbanos.

Assunto: Supressão de cerca viva.

Em atendimento à solicitação constante do documento supracitado, e tendo em vista as justificativas apresentadas, recomendamos pelo deferimento do pedido de supressão de 200 (duzentos) metros lineares de cerca-viva formada pela espécie sansão-do-campo (*Mimosa caesalpiniiifolia*) e que delimitam o Centro Operacional da SESURB, localizado no Jardim Triângulo.



Fonte: > <https://www.google.com/maps>, 2023.

Além das razões apresentadas, que per si, bastaria para a emissão do ato autorizativo, tem-se ainda o fato de a espécie ser espinhenta, o que é proibido em função da Lei Complementar 380/2008, em seu artigo 165:

Fica proibida a arborização em vias e logradouros públicos, com espécies que possuam espinhos ou que produzam frutos ou flores que, ao cair, possam provocar acidentes, ou colocar em risco a população.



As supressões ocorrerão nas Ruas: Renato José Prudêncio e João Nascimento, e tendo como referencia as seguintes coordenadas:

Rua Renato José Prudêncio	Rua João Nascimento
→ 19°43'58,25"S e 47°54'7,24"W	→ 19°43'47,78"S e 47°54'26,00"W
→ 19°43'57,13"S e 47°54'13,12"W	→ 19°43'47,30"S e 47°54'21,73"W

Uma copia do presente Parecer Técnico deverá ser anexado ao documento autorizativo.

Uberaba-MG, 06 de julho de 2023.

Paulo César Franco
Biólogo SEMAM
CRBio 16014/4D



08
PA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

AUTORIZAÇÃO N.º195/2023 P/ SUPRESSÃO DE ÁRVORE (S) E DESTOCA
DOC 107/217962/2023

Em decorrência de solicitação feita à **Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM**, pelo (a) **Túlio Bento Vieira - Licença para corte de árvore**, temos a informar que: A SEMAM é encarregada de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A **Secretaria do Meio Ambiente** resolve autorizar o corte da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

Interessado: SESURB

Endereço: Perímetro do Centro Operacional, Ruas Renato José Prudêncio e João Nascimento – S/N- Jardim Triângulo.

Supressão: Supressão de 200 (duzentos) metros lineares de cerca-viva formada por Sansção-do-campo (Mimosa caesalpiniifolia) para substituição por alambrado que vai proporcionar melhoria na segurança patrimonial e proteção da área contra descartes irregulares, bem com retirada de espécime dotada de espinhos e proibida em área pública (Lei Complementar n.º 380/2008, artigo 165). Coordenadas de referência: vide Parecer Técnico em anexo.

Recomendações:

1.ª o corte das galhadas e a extração do tronco (cortes de até 50 cm de comprimento) gerados em pequena quantidade ($1m^3$ “um metro cúbico”), que equivale a aproximadamente, 1 (uma) carroça ou ½ (meia) caçamba, podem ser depositados nos “ecopontos” regionais;

2ª a correta destinação dos resíduos vegetais é de responsabilidade solidária do requerente e do credenciado que realizar o serviço. Quantidades acima de $1m^3$ (um metro cúbico) devem ser destinados ao aterro sanitário.

Compensação:

NÃO SE APLICA.

Observação: Considerando o Decreto Estadual n.º 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a Deliberação Normativa COMAM n.º 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

Uberaba 6/7/2023

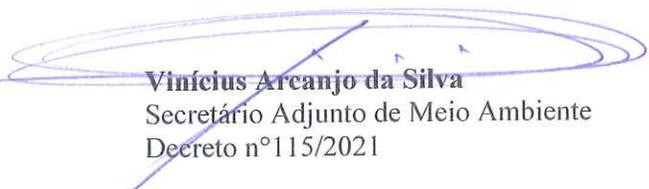
SESURB

Interessado (a)


Paulo César Franco
Biólogo - SEMAM


Jannayna Tavares Araújo
Assessora III – Decreto 3888/2023


Rick Max Aramaki
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais
Decreto n.º 2616/2022


Vinícius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto n.º 115/2021

Validade desta autorização um (01) ano.